

A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO

THE FORMATION OF THE TERRITORY OF THE RIO DE JANEIRO CAPTAINCY

JORGE PIMENTEL CINTRA | Doutor em Engenharia Civil e Urbanismo pela Universidade de São Paulo (USP); professor titular na área de Informações Espaciais, na Escola Politécnica da USP.

RESUMO

Procura-se explicar a construção geográfica da capitania do Rio de Janeiro, a partir dos avatares do lote setentrional da capitania de São Vicente. Não houve compra do território pela coroa, mas uma ocupação de fato, que começou com a fundação real da capitania da cidade de São Sebastião; prosseguiu com a criação não autorizada pelo rei da cidade de Cabo Frio e pela transferência de jurisdição para o Rio de Janeiro, no cível e no crime, das vilas de Angra dos Reis e Paraty. E finalmente com as diversas criações, desmembramentos, compras e extinção da capitania de São Tomé e das assim chamadas capitanias do sul.

Palavras-chave: capitania do Rio de Janeiro; território do estado do Rio de Janeiro; capitania de São Vicente.

ABSTRACT

We try to explain how was formed the territory of Rio de Janeiro Captainty, by means of the avatars of the northern lot of the São Vicente Captainty. It was not formed by a purchase of the territory by the Portuguese crown, but by an in fact occupation, that began with the royal creation of the city of São Sebastião (Rio de Janeiro); continued with the unauthorized creation of the city of Cabo Frio and the transfer to the jurisdiction to the Rio de Janeiro, in some questions (civil and crime), of the villages of Angra dos Reis and Paraty. Finally, with several creations, spin-offs, purchase and extinction of the São Tomé Captainty and of the so called south captaincies.

Keywords: Rio de Janeiro captainty; territory of the Rio de Janeiro state; São Vicente captainty.

RESUMEN

Se procura analizar la construcción geográfica de la capitania de Rio de Janeiro, a partir de los sucesos del lote norte de la capitania de São Vicente. No hubo compra del territorio por la corona portuguesa, sino una ocupación de hecho, que empezó con la fundación de la ciudad de São Sebastião (Rio de Janeiro); ha proseguido con la creación no autorizada por el rey, de la ciudad de Cabo Frio y por la trasferencia de la jurisdicción al Rio de Janeiro, en causas civiles y criminales, de las villas de Angra dos Reis y Paraty. Y finalmente con diversas creaciones, desmembramientos, compras y extinción de la capitania de São Tomé y de las capitanías del sur.

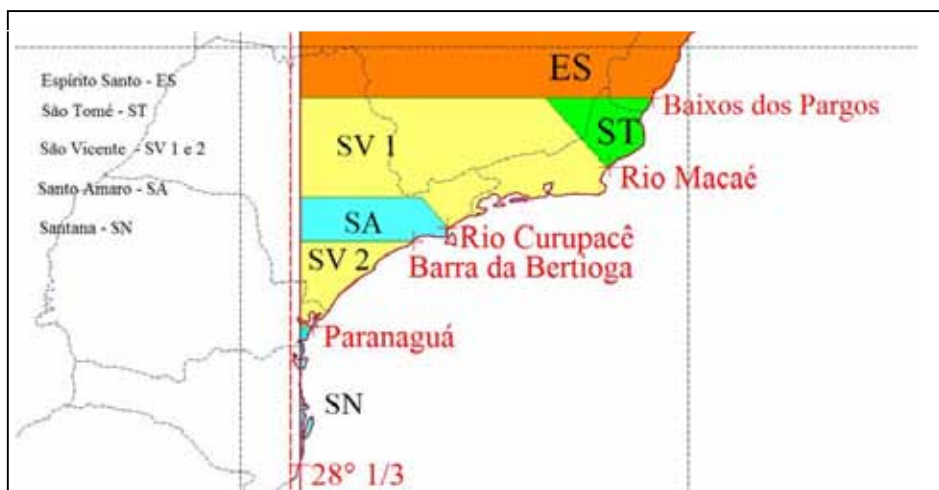
Palabras clave: capitania de Rio de Janeiro; território do estado de Rio de Janeiro; capitania de São Vicente.

INTRODUÇÃO

Como se sabe, Martim Afonso de Sousa em sua viagem de reconhecimento (1530-1532) percorreu boa parte da costa sul brasileira e enviou duas caravelas para explorar a região norte; estas chegaram até a foz do Turiassú, que ficou denominada na cartografia como baía de Diogo Leite, nome do comandante da expedição. Nessa exploração, passou pela baía da Guanabara, fez explorações, mas não cogitou em estabelecer aí povoação alguma. Depois continuou a explorar por si e por outros, até a foz do rio da Prata, o Paraná e o Uruguai.

Vinha com poderes de fundar vilas e de fato implantou a de São Vicente, onde já havia um pequeno núcleo de portugueses. Terras nessa região, cem léguas, couberam-lhe depois quando da divisão do território em capitanias hereditárias. Eram dois lotes (SV1 e SV2), com os limites observados na figura 1, conforme estudo recente (Cintra, 2013).

FIGURA 1. Capitanias do sul, de Martim Afonso (SV) e Pero Lopes de Sousa (ST e SN)



Como se pode ver, essa divisão modifica a configuração tradicional, proposta por Varnhagen (1956), em 1854. Em resumo, as mudanças ficam por conta das linhas divisórias do primeiro lote de São Vicente (SV1): ao norte, partindo do rio Macaé (13 léguas ao norte do Cabo Frio), a linha segue o rumo noroeste até encontrar o paralelo 21° e daí segue para oeste até a linha de Tordesilhas; ao sul, partindo do rio Curupacê, a linha segue o mesmo rumo noroeste até encontrar o paralelo 23° e daí segue para oeste, até a dita linha. Essas divisas podem ser lidas nas cartas de doação de Martim Afonso (lote SV1) e, a divisa ao sul, na de seu irmão (SA). A divisa ao norte também deveria estar presente na carta de doação a Pero de Góis (ST), mas não está, por desatenção do cartógrafo real ou do escrivão que passou a carta.

O atual estado do Rio de Janeiro (a antiga capitania) possui terras em SV1 e ST, e não há uma coincidência com nenhum desses lotes. Como se formou então esse território? É o que se vai procurar responder ao longo destas páginas.

ALGUMAS EXPLICAÇÕES QUE NÃO EXPLICAM

Uma primeira resposta é que a coroa comprou essas terras a Martim Afonso de Sousa. Essa explicação segue uma analogia com o que teria acontecido na Bahia. Mas isso não explica os limites, que pressupõem a ocupação de quase todas as terras de Pero de Góis (ST), mas não todas, e também a ocupação de somente uma parte desse lote de São Vicente. Há livros, artigos e textos na internet, em que se encontram perguntas sobre o paradeiro do documento de compra dessas terras, por parte da coroa, que até hoje não foi encontrado.

Como se procurará mostrar, na Bahia não houve uma compra imediata da capitania de Francisco Pereira Coutinho, e no Rio de Janeiro não houve um documento de aquisição do primeiro lote de Martim Afonso. A formação dessa capitania foi o resultado de uma situação de fato e não uma aquisição de direito.

Não havendo tal documento, em que as fronteiras poderiam estar nomeadas, não há forma de desenhar os limites, e toda tentativa fica sem fundamento, a não ser procurar seguir os limites atuais. É o que se pode ver na figura 2.

FIGURA 2. Divisão das capitanias hereditárias, nos inícios do século XVII, podendo-se ver a proposta de limites para a do Rio de Janeiro (1977)



Nessa figura, a capitania de São Tomé segue a configuração clássica equivocada: de Macaé a Tordesilhas, pelo paralelo 21°, que é o limite proposto ao norte. A leste, o autor do mapa, na falta de melhor opção, traça o meridiano que passa por Paraty, aproximadamente, e avança por ele até o paralelo 23°, e assim *resolve* o problema.

Vale dizer, com frei Gaspar da Madre de Deus (1975, p. 126, nota 142), a propósito dos nomes de algumas capitanias desse mapa, que “em todo Brasil não há província alguma que se denomine capitania del rei”. É claro que se impõe uma denominação para diferenciá-las das donatoriais ou hereditárias, mas não tinham um adjetivo aposto ao nome: real, geral, da coroa etc.

Por outra parte, há trabalhos que intuem essa ocupação de fato e outros que aportam documentos, no tocante ao território do Rio de Janeiro. O que se fará nas presentes linhas é apontar mais provas, explicar a posse de territórios da capitania de São Tomé e focalizar o aspecto cartográfico, propondo, ao final, um mapa preliminar.

ALGUMAS LUZES

Para lançar luzes sobre a questão, é necessário ter em conta alguns aspectos históricos. Uma primeira luz vem com o conceito de cidade, quando comparado ao de vila. Estamos acostumados a raciocinar com os padrões e a hierarquia de povoações criadas no século XVIII, presentes, por exemplo, nos mapas de Minas Gerais dessa época: fazenda, capela, capela curada, distrito, freguesia, vila e cidade, em função da população, da existência de pároco, de ter pelourinho, de ser a cabeça da capitania. Mas nos séculos XVI e XVII a diferenciação não era essa. Com efeito, as cartas de doação enumeravam, entre os direitos do donatário, o de criar vilas; e a isso se atinham. Por sua vez, os governadores-gerais, a partir de Tomé de Sousa, criavam cidades. A diferença estava, pois, na origem, em quem criava o núcleo populacional: vilas pelos donatários e cidades reais pela coroa.

Por não ter em conta essa diferenciação, Varnhagen (1956, v II, p. 34) sentiu estranheza ao tratar da fundação de São Cristóvão do rio de Sergipe em 1590: “[Cristóvão de Barros] fundou um verdadeiro arraial, a que já deu o nome de cidade”. Assim, pequenos núcleos já nascem como cidades; outros exemplos são Filipeia de Nossa Senhora das Neves e Cabo Frio, nascidas em torno de um forte erigido após a conquista aos índios e como proteção dos futuros ataques. Isso ocorrerá também em todo o norte, em uma progressiva conquista: Rio Grande, Ceará, Maranhão e Pará.

Como possível contraexemplo, poderia se citar o caso de Tomé de Sousa, que teria criado algumas vilas em São Paulo. Analisando com atenção os documentos, em especial os de frei Gaspar da Madre de Deus (1975, p. 122), verifica-se que de fato este governador sugeriu, indicou ou mesmo mandou que se estabelecessem algumas vilas, como, por exemplo, Itanhaém, Santos e Santo André; mas fica bem claro que, depois de concluídas as obras de fortificação indicadas por esse governador, o loco-tenente de Martim Afonso, Antônio de Oliveira, acompanhado do provedor-mor da Fazenda (Brás Cubas), é quem sobe a serra e em nome do donatário levanta o pelourinho de Santo André (8/4/1553), dá-lhe o título de vila

e realiza as demais formalidades para a sua criação. Igualmente, Santos é erigida em vila em 1546 por Brás Cubas, loco-tenente do donatário (Madre de Deus, 1975, p. 117).

Da mesma maneira, o que Mem de Sá, por si ou por Estácio, criou, em nome da coroa, foi uma *cidade* fortificada para ocupar o território até então senhoreado por índios e franceses. Uma ocupação que se fazia necessária para manter a soberania portuguesa, sendo secundário, de certa forma, ter sido isso feito em terras alheias. Aliás, Martim Afonso não se importaria com tal coisa; ao conde de Castanheira, que lhe pedia alguma terra, respondeu: “mande-a tomar toda ou a que quiser, que essa será para mim a maior mercê e a maior honra do mundo”.¹

Criar cidades reais em torno de uma fortaleza, em função dos ataques indígenas, já havia sido a fórmula de ocupação territorial de Salvador, em terreno sob a jurisdição do donatário. A respeito dessa capitania, Rocha Pitta (1950, p. 59) afirma que ela foi arrebatada: “por morte do donatário tomou el rey esta província”. Dias (1921, p. 327), referindo-se a “Manuel Pereira Coutinho, que teve a capitania que el rei lhe tornou a tirar”, acrescenta umas páginas adiante (p. 335) que “el rei lançou mão da capitania, satisfez o herdeiro do defunto donatário e mandou fundar uma nova cidade na Bahia”.

Essas afirmações são simplificações do que aconteceu. O rei, em função das graves circunstâncias (fortes ataques indígenas nesta e em outras paragens, morte do donatário, arrasamento da vila do Pereira), resolveu criar uma fortaleza que fosse inexpugnável, como as da Índia e da África (recorde-se São Jorge da Mina). Lendo o regimento de Tomé de Sousa, salta à vista a preocupação com a segurança e a menção à fortaleza a se estabelecer, cercar, murar e defender. A povoação anexa é uma consequência: não há fortaleza sem homens, nem homens dedicados de forma permanente sem suas famílias, e sem um pequeno território em que se possa cultivar e criar gado. Então, se o rei ocupou terreno alheio, foi por motivo de força maior: a segurança e o domínio do território. Assegurado isso, como reza seu regimento, Tomé de Sousa devia providenciar socorro às capitanias que o necessitassem. Mas a terra não foi comprada nesse instante. Isso só veio a ocorrer em 1576, quarenta anos depois da doação e mais de 25 anos depois da implantação do novo sistema: Manuel Coutinho, filho do donatário, cedeu a capitania à coroa em troca de uma tassa anual hereditária, como compensação.

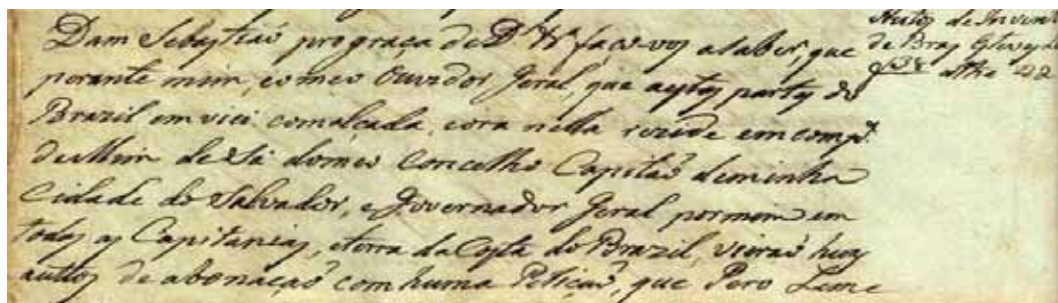
O Rio de Janeiro é criado em circunstâncias semelhantes às de Salvador, em situação ainda mais crítica em função do domínio estável estabelecido pelos franceses. Mem de Sá advogava por “fundar outra cidade real no sul do Brasil [...] [insistindo] pela colonização do Rio de Janeiro, a fim de que [...] houvesse outra cidade *salvadora* destas paragens” (Varnhagen, 1954, v. I, p. 307).

1 Carta de Martim Afonso, escrita em Diu, a 14/12/1535. Citada por Capistrano de Abreu nos *Prolegômenos à história do Brasil* de frei Vicente do Salvador, p. 106. Os próprios habitantes da capitania não se importariam tanto com isso; os moradores de Santos desassistidos, a certa altura, escrevem a Sua Majestade sugerindo que tome a capitania para si ou obrigue Martim Afonso ou um seu filho, que venha governar a terra.

Uma segunda luz vem da delimitação territorial dessas cidades. O regimento de Tomé de Sousa² indica claramente esses limites: “hei por bem que tenha por termo e limite seis léguas para cada parte, e sendo o caso que por alguma parte não haja as ditas seis léguas,³ por não haver tanta terra, chegará o dito termo até onde chegarem as terras da dita capitania”. Tomé de Sousa é governador desse território em volta de Salvador e não daquele anteriormente pertencente a Francisco Pereira Coutinho. Ficou estabelecido também o rocio da cidade, em 1,5 léguas, como era comum na época. Isso delimitava o que chamaríamos hoje a zona urbana dentro do município.

Existem vários documentos que provam que, nos inícios, o governador-geral comandava apenas a cidade e seu termo. Um exemplo disso é o texto transcrito na figura 3, em que o rei d. Sebastião considera Mem de Sá como capitão da minha cidade do Salvador, além de governador-geral.⁴

FIGURA 3. Transcrição de documento de d. Sebastião, chamando Mem de Sá de governador da cidade do Salvador, e não de uma extensa capitania da Bahia



O Rio de Janeiro, e seu território, obedeciam também a esses limites, como se lê em Pedro Taques Leme (2004 [1772], p. 135-136). Mem de Sá confirma o que fizera Estácio de Sá, estabelecendo a 16/8/1567, uma légua e meio de rocio e seis léguas de terra em quadra para território, apoiado na jurisdição criada em Salvador. Mas, Mem de Sá tinha consciência de não ter poderes explícitos (em seu Regimento) para conceder sesmarias, mas o faz por analogia.⁵

2 Disponível em: <<http://www.historia-brasil.com/colonia/constituicao-1548.htm>>.

3 De fato, um círculo de seis léguas com centro em Salvador abrange em seu interior uma pequena parcela da capitania de Ilhéus, que começava na ponta sul da baía de Todos os Santos.

4 Esse texto faz parte de um documento da Torre do Tombo (PT-TT-MSBR-48_m0040), num conjunto de manuscritos do Brasil, e foi publicado por José Pedro Leite Cordeiro em *Amador Bueno e outros ensaios*. Intitula-se: “Fundação da capitania de São Vicente e ações de Martim Afonso de Sousa no Brasil”. Na verdade é um texto que recolhe a parte inicial das *Memórias* de frei Gaspar da Madre de Deus.

5 Num despacho diz: “E assim hei por bem que, posto que o dito meu Regimento não diga nem fale nesta cidade de São Sebastião deste Rio de Janeiro, hei por serviço del rei nosso senhor que esta carta [de doação de sesmaria] tenha força e vigor como têm as que se fazem na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, ofícios e mercês, livro

A EXPANSÃO DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO

Na tarefa de estudar essa expansão, são de especial valia as obras de Pedro Taques e de frei Gaspar, incluindo um manuscrito de 1780, disponibilizado recentemente sob o título: *Dissertação sobre as capitanias de Santo Amaro e São Vicente*.⁶ Apesar de certo julgamento pejorativo dos textos de Varnhagen,⁷ e dos comentaristas a essa obra, contra esses primevos historiadores de São Vicente, as indicações que ambos fornecem são convincentes e remetem a documentos originais, muitos passíveis de confrontação.

As obras desses primeiros historiadores de São Vicente e São Paulo focalizam a história das capitanias de São Vicente e Santo Amaro, mas lançam luzes sobre como foi essa expansão, em direção à formação do território do atual estado do Rio de Janeiro. Também se pode confrontar a obra de Benedito Calixto de Jesus (1927), que apesar de repetitiva em alguns pontos, acrescenta dados de interesse.

Pode-se então falar, a partir da criação dessa cidade, de um governador ou capitão-geral da *capitania do Rio de Janeiro*, constituída pela cidade e seu entorno. A partir daí a capitania foi crescendo territorialmente, não como fruto de desapropriação ou compra das terras, mas pelo apossamento gradativo da coroa.

O desfalque da cidade e seu entorno foi o único que se deu com autorização ou posterior confirmação régia, coisa que a condessa de Vimieiro, herdeira do donatário, reconheceu, como consta em um agravo na questão com seu primo, o conde de Monsanto: “o soberano havia desmembrado da capitania [...] 6 léguas para termo da cidade de São Sebastião” (Mãe de Deus, 1780, p. 11, lin. 96-101).

Um segundo passo nessa apropriação do território foi a criação da cidade de Nossa Senhora do Cabo Frio, em 1616, local sabidamente ocupado por índios de suprema hostilidade e que tinha sido sempre um aguilhão para o colonizador. Era o último refúgio de índios e franceses dispersos após a conquista do Rio de Janeiro.⁸

A criação dessa nova fortaleza e cidade deu-se sem autorização régia, mas por iniciativa do governador-geral, que nomeou Estevão Gomes, morador do Rio de Janeiro, para a missão de fortificar e povoar a região. Este funda uma *cidade*, e não vila, até como fórmula de não se subordinar aos donatários de São Vicente; a seguir foi concedendo diversas sesmarias nessa região.⁹ Isso com autoridade ilegítima, pois o rei havia solicitado a defesa e povoamento,

26, f. 312 v. E o mesmo em outros documentos.

6 Essa obra, um autógrafo assinado, que pode ser consultado na internet, é provavelmente um inédito, já que não aparece em nenhuma listagem das que consultamos, nos diversos estudos e edições da obra de frei Gaspar.

7 Por exemplo: Varnhagen, 1956, v. I, p. 182 (pouco fidedigno), p. 184 (deve ser sempre lido com cautela), p. 258 (inventou uma provisão), v. II, p. 160 (arrazoa muito, sem razão).

8 Em alguns documentos passa-se a falar da capitania do Cabo Frio, subalterna à do Rio de Janeiro.

9 Varnhagen (1956, v. II, p. 184) cita duas bem conhecidas, passadas em 1616 e 1617.

mas não distribuir terras dos sucessores de Martim Afonso.¹⁰ Mas o próprio Estevão Gomes, ao querer terras para si e seus amigos, e tendo consciência da ilegitimidade de sua posse, recorreu ao capitão-mor de São Vicente, suplicando sesmarias. Isso ocorreu após certa disputa entre jesuítas e beneditinos, que pediram confirmação, ao capitão de São Vicente, das datas concedidas por Estevão e depois de os jesuítas lhe mostrarem que eram nulas as suas doações. Vários outros moradores recorreram à autoridade legítima, mas outros não. Implantou-se assim a confusão e a dupla jurisdição, uma de fato e outra de direito (Madre de Deus, 1780, p. 13, linhas 169-178).

Além disso, Estevão Gomes não respeitou o limite corrente de seis léguas, mas fixou arbitrariamente os termos da nova cidade: pelo litoral norte 13 léguas, até o rio Macaé, onde terminava o primeiro lote da capitania de São Vicente, e pelo litoral ao sul até onde houvesse habitantes dependentes do Rio de Janeiro. Os moradores dessa cidade foram, de fato, se expandindo, mas nas terras ao sul, pois iam somente até as imediações da restinga da Marambaia, muito próxima da cidade.

Essa expansão corresponde a outra movimentação geral, a partir de Santos e São Paulo, isto é, uma ocupação vinda do segundo lote da capitania de São Vicente. Os moradores deste território deslocando-se para o sul vão fundando povoações que, ao atingir certo grau de desenvolvimento, foram transformadas em vilas pelo donatário: Conceição de Itanhaém (1561), Nossa Senhora das Neves de Iguape (1600-1614), São João de Cananeia (1600), e mais adiante Nossa Senhora do Rosário de Paranaguá (1640-1648), Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco (1641), Santa Catarina (1675) e Laguna (1676); cada vila criada, nessa expansão para o sul, dividia o termo territorial para o norte com a vila que a precedia e tinha meridionalmente todo o território livre e que se reputava como parte da capitania de São Vicente, até Maldonado, no atual Uruguai, e mais tarde até o Prata. Embora juridicamente as terras entre Paranaguá e Laguna fossem parte das Terras de Santana (Pero Lopes de Sousa) e abaixo desse último local pertencessem a Castela, ocupadas portanto em desacordo com Tordesilhas. Nessas capitanias do sul houve também certa confusão na delimitação precisa das terras entre os irmãos Sousa, que seria longo explicar, sendo que Lopo de Sousa, descendente de Martim Afonso, em certo período, foi senhor de todos os lotes.

Pelo Vale do Paraíba do Sul, a leste, foram-se criando vilas por parte do donatário, em direção ao Rio de Janeiro: Mogi das Cruzes (1611), Jacareí (1652), Taubaté (1645), Pindamonhangaba (1705), Guaratinguetá (1651), não se respeitando o termo das seis léguas, mas com limites fixados arbitrariamente entre as vilas que foram sendo criadas.

No litoral norte aconteceu algo semelhante, com a fundação da vila do Porto de Santos (1546), não se atendo ao limite das seis léguas de distância com relação a São Vicente, coisa contrária à legislação; mas nem o donatário por seu loco-tenente, nem Mem de Sá, se atreveram a extinguir a vila de São Vicente, por ser a mais antiga e ser a cabeça da capitania. A

10 Sua Majestade, a 22/2/1618, de Madri, recomenda não se fortificar em porto algum, mas defender a costa e povoar o Cabo Frio, com duas aldeias indígenas.

seguir, geograficamente, vem a vila de São Sebastião (1636), que no próprio documento de criação é considerada como sendo do “termo e jurisdição da vila de Santos, da capitania de São Vicente”, embora estivesse na assim chamada capitania de Santo Amaro, de Pero Lopes de Sousa, que ia da barra da Bertioga até o rio Curupacé, contendo a povoação em questão. Mais tarde, nesse entorno, surge a vila de Caraguatatuba (1655). Na sequência geográfica vem a vila de Angra dos Reis (1608), erigida em terras e por autoridade do donatário (com as primeiras terras sendo doadas por Martim Afonso em 1559) e a cujos moradores foram concedidas terras pelos capitães-mores de São Vicente. Pela grande distância da cabeça da capitania, foi-lhe concedido ficar sob a jurisdição do Rio de Janeiro, para efeitos civis e criminais, ainda que os dízimos fossem pagos à capitania à qual pertenciam: São Vicente. Por sua vez, Paraty desmembrou-se de Angra dos Reis, por ato do capitão-mor de São Vicente, em 1660, que levantou pelourinho e a elevou à categoria de vila, com os naturais protestos dos habitantes de Angra; o desmembramento foi confirmado por carta régia de 1667, e o regime de dupla dependência foi semelhante ao de Angra dos Reis. Essa duplicidade só podia agravar os conflitos de jurisdição.

A criação de uma capitania-cidade no Rio de Janeiro, com Cabo Frio, Angra dos Reis e Paraty dependendo dela para certos efeitos, começou a criar, assim, um território de fato pertencente à coroa e, de direito, ao donatário. Deve-se dizer a respeito desses territórios, que as divisas só funcionavam, e nem sempre, nos pontos definidos ao longo da costa, e as linhas retas previstas nas cartas de doação foram cedendo lugar à ocupação de fato, tal como aconteceu com a linha de Tordesilhas, numa espécie de *uti possidetis* interno. Desse modo, os bandeirantes de São Paulo foram palmilhando, e de certa forma conquistando, os sertões ao sul até terras do Uruguai, a oeste até Mato Grosso, e Pedro Teixeira, na fronteira norte, para além do Javari. E, ao mesmo tempo, os calções de couro foram penetrando, pelo sertão e fundos, todas as demais capitanias, nos atuais territórios de Minas Gerais, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí e mais terras.

Essa ocupação de fato do território de Martim Afonso também foi favorecida pela coroa quando atribuiu aos governadores do Rio de Janeiro a superintendência das Minas do Sertão e das matérias de guerra, sujeitando a eles os capitães dos donatários. Ainda que em questões específicas, foi uma porta para que estes se introduzissem no governo de outras matérias.

O conflito de jurisdição deu-se até mesmo dentro do rocio do Rio de Janeiro: o governador concedia sesmarias aí, mas o mesmo fazia o loco-tenente do donatário de São Vicente, concedendo datas junto à Carioca, ao Pão de Açúcar e outros lugares muito próximos, e até mesmo alguns chãos para casas dentro do rocio da cidade (Madre de Deus, 1780, p. 11). Pedro Taques Leme (2004, p. 182) indica até os livros do cartório da Provedoria da Fazenda de São Paulo, em que se registram sesmarias passadas, no Rio de Janeiro e proximidades, pelos que governavam São Vicente, e indica os períodos em que isso aconteceu: 1562-1580; 1602-1617; 1622-1623; 1633-1638; 1638-1642.¹¹ Em Cabo Frio, cita igualmente sesmarias nos anos

11 Pedro Taques Leme (2004, p. 182). Nesse mesmo sentido, Madre de Deus (1899-1900, p. 191) menciona também

de 1602-1617 e 1622-1623. Nessa mesma obra (Leme, 2004, p. 22), consta a declaração dos jesuítas dizendo que “se havia reconhecido que o dito Estevão Gomes não tinha jurisdição para conceder terras, cujo poder só residia nos capitães-mores governadores da capitania de São Vicente”. E o mesmo aconteceu, como já se apontou, com relação a concessões de sesmarias em terras de Angra dos Reis e Paraty. Outros documentos podem ser citados, nesse mesmo sentido.¹²

Atos de jurisdição e recebimento de dízimas ou redízimas, por parte do donatário, continuam existindo até avançado o século XVIII; por exemplo, em Angra dos Reis até 1720 e em Paraty até 1772, pelo menos.

Por sua parte, os herdeiros de Martim Afonso solicitaram e receberam diversas vezes a confirmação de que eram suas as cem léguas, em dois lotes, o que incluía, portanto, as terras onde se situava o Rio de Janeiro e que estavam em processo de ocupação fática. Assim, por exemplo, frei Gaspar da Madre de Deus (1975, p. 196, 210 e 211) destaca que Sua Majestade realiza esses atos de confirmação em 22/7/1621 (à condessa de Vimieiro); em 24/7/1654 (ao conde da Ilha do Príncipe¹³); em 1678, em que o conde da Ilha recebe confirmação régia¹⁴ de sucessão das cem léguas, e no ano seguinte toma posse. De Jesus (1927) acrescenta outra confirmação, a 19/2/1709, de d. João V a Antônio Carneiro de Sousa. Em 21/1/1716, o conde da Ilha do Príncipe solicita o pagamento da redízima de todas as rendas da capitania do Rio de Janeiro, em função de ser o sucessor de Martim Afonso nas ditas cem léguas.¹⁵ Brandão (2011) acrescenta mais documentos nesse sentido.¹⁶ Por nossa parte, o documento e a confirmação mais tardia que encontramos em pesquisa no Arquivo Ultramarino é uma provisão de d. Maria I, mãe de d. João VI, de 12/6/1777, a favor do conde de Vimieiro, indicando que se dê o traslado dos documentos solicitados: a carta de doação das cem léguas e a correspondente foral.¹⁷ Talvez às consequências desse documento se refira frei Gaspar ao concluir

a concessão, por parte dos herdeiros de Martim Afonso, de sesmarias em Angra dos Reis (Itacuruçá) a Francisco Rendon de Quevedo, genro de Amador Bueno, a 7/9/1665.

- 12 A *Revista do Instituto Histórico de S. Paulo*, v. 20, publicou documentos inéditos, na época, de frei Gaspar, mostrando que a condessa de Vimieiro instituiu vilas e concedeu sesmarias nessa zona litorânea do Rio de Janeiro. De Jesus (1927) refere também a uma sesmaria, passada em São Paulo a 19/5/1623, a favor do mosteiro de São Bento da Bahia Formosa, em Cabo Frio, e outra passada em Angra dos Reis, em nome da condessa, a 25/2/1626, também em Cabo Frio. Tudo isso complementa e confirma o que Pedro Taques Leme aponta em suas obras.
- 13 Esse conde ficou empossado da capitania que fez parte do dote de sua mulher d. Mariana de Faro e Sousa, com autorização régia e escritura lavrada em Lisboa.
- 14 Em 26 de setembro desse ano há uma carta de diligência sobre essa confirmação, passada em Salvador. Outro documento que confirma esse direito às cem léguas, é um requerimento de 9/4/1679, pedindo que se confirme que ele é o herdeiro de Martim Afonso quanto às suas capitanias: AHU_CU_023-01, cx.1, D.24.
- 15 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), cx. 16, D. 3.450, cópia digital disponível na Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.
- 16 Por exemplo, AHU, cx. 18, D. 3.829 e 3.830.
- 17 AHU_CU_023-01, cx. 31, D. 2.758. Capistrano de Abreu ficou de enviar a Bendito Calixto a carta régia (1777) pela qual se faz a adjudicação à coroa lusitana do que restava da capitania. No entanto, esse envio acabou não acontecendo.

sua obra: “até que a rainha nossa Senhora foi servida conceder-lhes [aos herdeiros de Martim Afonso] um equivalente pela capitania de 100 léguas da costa chamada de São Vicente”.¹⁸

Mas, retomando a história da espoliação, por parte da coroa, um novo e potente golpe no lote setentrional de Martim Afonso aconteceu por ocasião da venda da capitania de Santo Amaro a d. João V, com limites interpretados erroneamente, por parte do conde de Monsanto e marquês de Cascais, em escritura lavrada a 19/9/1711. Após a venda, o rei mandou demarcar os limites entre as duas capitanias e implantar marcos divisórios. O governador de São Paulo passou a incumbência aos camaristas, que sem fazer nenhuma demarcação lavraram um termo declarando que estavam incluídas nessa compra as vilas de São Vicente, Santos, São Paulo e todas as outras, de Paraty até o rio Macaé.

Resta por examinar a ocupação do litoral, de Macaé para o norte. Como apontado, os capitães do Rio de Janeiro foram estimulando a ocupação de terras, através da concessão de sesmarias, fora das seis léguas do termo da cidade; também no Cabo Frio e ao norte deste. Por exemplo, Martim de Sá concede aos jesuítas duas sesmarias: uma ao sul do rio Macaé, entre este e o rio das Ostras, em 1627, e outra, em 1/8/1630, entre o rio Macaé e o Iguazú (Paraíba do Sul),¹⁹ ou seja, já em terras da capitania de São Tomé, na região que mais tarde seria conhecida como campos dos Goitacazes.²⁰ Mas nesses despachos, além de assinar como governador do Rio de Janeiro, declara-se procurador de Gil de Góis da Silveira (donatário da capitania onde se localizavam essas terras) e da condessa de Vimieiro. Ou seja, tinha consciência de que essas terras não estavam sob sua jurisdição e ao mencionar o nome dos donatários, reconhece que as terras lhes pertenciam.

Para completar o entendimento da ocupação do litoral norte é preciso lembrar que em 15/9/1674, o monarca reinante, d. Pedro II, concedeu terras, como capitanias hereditárias, aos netos de Martim de Sá, vinte léguas a um (Martim Correia de Sá, visconde de Asseca) e dez a outro (João Correia de Sá), declarando que Gil de Góis, morto fora do reino, fizera deixação dela (da capitania) à coroa em 1619 (Varnhagen, 1956, v. II, p. 158). Num posterior acerto, incluindo outra capitania no Prata, os donatários fizeram um acerto entre si dos limites dessas terras; o primeiro ficou com as terras entre o rio Itabapoana e o rio Macaé, e o segundo com as terras ao norte desse rio, até o Itapemirim, limite com a capitania do Espírito Santo, como se pode ver em Lamego (s.d.). Ficou assim fracionada em duas parcelas a capitania de São Tomé. Quando a coroa retoma para si essas terras, adjudica a primeira parcela ao Rio de Janeiro e a segunda ao Espírito Santo, ficando estabelecido o limite norte do atual estado do Rio de Janeiro.

18 Madre de Deus (1975, p. 225). Essa afirmação e De Jesus (1927, cap. XII), com documentação, rejeitam a tese de que a capitania teria sido comprada aos herdeiros em 31/8/1753, com indenização aos donatários.

19 Livro do Tombo do Colégio dos Jesuítas do Rio de Janeiro, Anais da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, 82, 1968.

20 Terras nessa mesma região tinham sido concedidas, como sesmarias, aos chamados sete capitães, em 19/8/1627, por Martim de Sá, como procurador de Gil de Góis, herdeiro de São Tomé (Madre de Deus, 1975, p. 67-68).

Tendo em conta o limite ao sul em Paraty, configura-se a costa do Rio de Janeiro, e em decorrência da dinâmica de ocupação, o território correspondente, sertão adentro, que, pela exploração das minas e pela ocupação de fato, chegou até o rio Paraíba do Sul em seu curso médio e a serra da Mantiqueira. Seguiam-se assim as divisas naturais: rios e serras, princípio aplicado no Tratado de Madri.

Em fins do século XVII, já se considerava de fato a capitania do Rio de Janeiro como possuindo um território muito mais amplo do que a cidade. O processo iria acelerar-se após a descoberta de ouro em Minas Gerais (1693), Cuiabá (1719) e Goiás (1725). Por essas alturas fica muito clara a dupla jurisdição e superpõem-se dois tipos de capitanias: aquelas donatárias (regime antigo), com os herdeiros e seus loco-tenentes perdendo cada vez mais a autoridade, ainda que continuassem a receber tributos, e aquelas novas, criadas pelo rei (novo regime), com grande independência e ignorando na prática os territórios e jurisdição dos donatários.²¹

Assim, cria-se nesse novo sistema territorial, a capitania de São Paulo e das Minas do Ouro (1709), que incluía basicamente as atuais regiões de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Mas a partir daí começam as desagregações da capitania de São Paulo: em 1720, Minas Gerais; em 1738, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, com a dependência e anexação dessas ao Rio de Janeiro; em 1738, Laguna; em 1748, Goiás. E, com ato mais forte ainda, declara-se a capitania de São Paulo como subordinada ao Rio de Janeiro. Sua autonomia só seria restabelecida em 1765. Nesse período, os donatários e os capitães-gerais perdem completamente sua força, em favor dos governadores do Rio de Janeiro.

O golpe mortal ocorreu em 1721, com a extinção completa da capitania e a deposição (por parte de Rodrigo César de Meneses, com apoio da coroa) do capitão-mor do que restava das terras de Martim Afonso. Isso se fez sob o falso fundamento de que Sua Majestade, junto com Santo Amaro, havia comprado também essas terras (Madre de Deus, 1780, p. 27). Como mostra Calixto de Jesus (1927, capítulo XV), em 1728, d. João V, apesar de tudo, mandou entregar certa quantia ao donatário, a título de redízima. Independentemente da quantia, esse era um ato de reconhecimento de posse legal da capitania.

A CARTOGRAFIA DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO

Do que ficou dito, fica mais fácil entender certas dificuldades. Por exemplo, a daqueles que procuram o documento de compra do lote norte de São Vicente por parte da coroa, em data próxima da fundação da cidade, supondo certa semelhança com o ocorrido na Bahia. Como mostrado, esse documento não existe, e a busca pode ser suspensa.²²

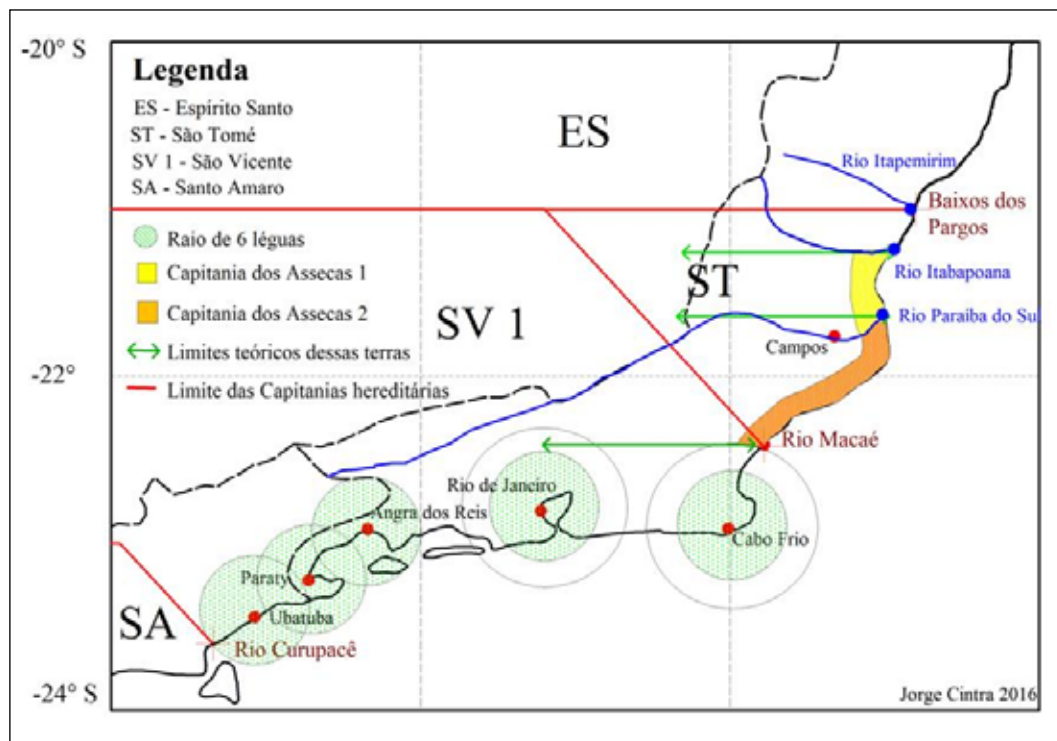
21 Para nomear essas outras, aplicaram-se expressões como capitanias gerais, capitanias reais, capitanias da coroa, mas seu estatuto e condição jurídica é bem diferente das demais e se superpuseram no espaço e no tempo.

22 “Procurei notícias sobre a data da incorporação da capitania de São Vicente à coroa, mas fui infeliz na pesquisa” é a afirmação de Capistrano de Abreu, reproduzida por Calixto de Jesus (1927, p. 183).

Igual dificuldade enfrentam os que, meritoriamente, trabalham na chamada cartografia retrógrada (ou retroativa), que partindo dos limites atuais do estado e dos municípios do Rio de Janeiro, procuram fazer um desenho de como seriam os limites municipais nas diversas épocas. Analisando os desmembramentos retroagindo no tempo, constroem-se mapas que, em cada data, mostram os municípios existentes e seus territórios, mas sempre partindo das divisas atuais. Isso é válido para os tempos mais recentes, contudo falha nos mais antigos, quando o território da própria capitania ainda não estava definido e os termos de cada cidade ou vila também eram muito imprecisos.

Portanto, a questão é interessante e merece uma resposta cartográfica: como mapear uma realidade como essa, em que se misturavam territórios de fato com territórios de direito? A cartografia retroativa procura desenhar uma situação de direito; aqui se pode pensar em desenhar uma superposição entre a cartografia de direito e a de fato.

FIGURA 4. Proposta de cartografia da formação da capitania e estado do Rio de Janeiro



A figura 4 é uma sugestão inicial a ser aperfeiçoada. Como pano de fundo, sugere-se desenhar as capitânicas de Martim Afonso (lote 1), suas confrontantes e os limites atuais do Rio de Janeiro. A seguir, incorporar eventos significativos: criação do Rio de Janeiro; de Cabo Frio; a passagem da vila de Angra dos Reis para a jurisdição, ainda que não territorial, mas no nível e no crime, ao Rio de Janeiro; a incorporação à coroa das terras de São Tomé em

dois lotes, e assim por diante, conforme foram apontados nestas páginas. A figura proposta incorpora esses acontecimentos. A seguir, desenhar o termo de cada cidade ou vila através de círculos, conforme a definição legal (seis léguas) ou ainda criar círculos crescentes para indicar a expansão (Rio de Janeiro e Cabo Frio, este chegando até Macaé). Por outro lado, pode-se usar hachuras para evitar a sensação de precisão quanto aos limites ou ocupação efetiva das terras. Nas capitânicas dos Assecas, teoricamente, as linhas divisórias correriam segundo linhas para oeste, invadindo outros territórios, inclusive a capitania fática do Rio de Janeiro: desenharam-se setas nessa direção, mas sem término preciso e, como contraposição, fizeram-se hachuras somente numa faixa ao longo da costa. As cidades ou vilas poderiam ser acompanhadas da data da sua fundação, caso se considere oportuno. Tudo isso sendo válido para escalas pequenas, como essa do mapa. Para definir detalhes, em escala maior, seria interessante localizar as sesmarias e por quem foram passadas; estudar os documentos de criação das novas capitânicas no século XVIII e ter em conta os acertos realizados, já na República, entre os estados envolvidos.

CONCLUSÃO

Ao longo destas páginas, espera-se ter lançado luz sobre a formação da capitania do Rio de Janeiro, coisa que parcialmente já estava presente nas obras de Pedro Taques e de frei Gaspar, mas que recebeu bons insumos com a obra desse último autor, ainda manuscrita, pertencente ao acervo da Biblioteca Nacional de Lisboa, trazido à luz recentemente. Mostrou-se como se deu a formação desse território, por ocupação fática e não por aquisição pela coroa. Iniciou-se por um pequeno território à volta da cidade do Rio de Janeiro e foi-se expandindo até os limites atuais, através da criação de cidades como Cabo Frio; da jurisdição sobre Angra dos Reis e Paraty, e com a incorporação de terras da capitania de São Tomé. Nesse processo, contou muito a concessão de sesmarias, que foram configurando uma posse fática do território, tanto do lote norte de São Vicente como das terras de São Tomé. Deu-se conta de como foi essa expansão territorial, mostrando em linhas gerais como se formaram as fronteiras e sugerindo finalmente um desenho preliminar dessa cartografia.

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Manuel Maurício de et alii. *MEC Atlas histórico escolar*. 7. ed. Rio de Janeiro: Fename, 1977.

BRANDÃO, Renato Pereira. O Rio de Janeiro e o padrão do Antigo Regime nos trópicos: um histórico de excentricidades. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH, XXVI., 2011, São Paulo. *Anais*. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313006579_ARQUIVO_RPBrandao_XXVIAnpuh.pdf>.

CINTRA, Jorge Pimentel. Reconstruindo o mapa das capitânicas hereditárias. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 11-45, jul.-dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v21n2/a02v21n2.pdf>>.

DE JESUS, Bendito Calixto. *Capitanias paulistas*. 2. ed. São Paulo: Casa Duprat e Casa Mayença, 1927.

DIAS, Carlos Malheiro (org.). *História da colonização portuguesa do Brasil*. Volume 3. Porto: Litografia Nacional, 1921.

LAMEGO, Alberto. *Mentiras históricas*. Rio de Janeiro: Record, s.d.

LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *História da capitania de São Vicente* (original de 1772). São Paulo: Melhoramentos, s.d.. Pode-se ver também em Brasília: Edições do Senado Federal, 2004. Disponível em: <<http://www.bibliotecavirtual.sp.gov.br/pdf/saopaulohistoriadacapitaniasaovi-cente.pdf>>.

MADRE DE DEUS, frei Gaspar da (1780). *Dissertação sobre as capitanias de Santo Amaro e São Vicente* [1780]. Autógrafos manuscritos da Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), COD 11.107 – F.R. 1284. Edição: Patrícia Simone Ferucio Manoel. Revisão: Priscilla Uvo Moraes.

_____. Papéis avulsos, nota n. 36. *Revista do Instituto Histórico Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 5, 1899-1900.

_____. Inéditos de frei Gaspar da Madre de Deus. *Revista do Instituto Histórico Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 20 (1915), 1918.

_____. *Memórias para a história da capitania de São Vicente* (original de 1797). São Paulo: Itatiaia; Edusp, 1975. Pode-se consultar a primeira edição em: <<http://books.google.com.br/books>>.

PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa* (1730). 3. ed. Salvador: Liv. Progresso Ed., 1950.

SALVADOR, frei Vicente do. *História do Brasil (1500-1627)*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

TAUNAY, A. D. E. *Amador Bueno e outros ensaios*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1943.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História geral do Brasil* (5 volumes). 5. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1956, v. I e II, confrontando quando necessário com a primeira edição desse volume, de 1854, disponível na Coleção Brasileira digital. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/node/454>>.

Recebido em 6/11/2015

Aprovado em 2/12/2015